



PARECER JURÍDICO EDITALÍCIO

059/2021-PJE-PGM/PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO

2021.1005.1611/SELIC-PMM

PROCESSO LICITATÓRIO

059/2021-SELIC-PMM

DESPENSA DE LICITAÇÃO

DL-020/2021-SELIC/PMM

DE LAVRA DA: ASSESSORIA JURÍDICA

À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **DESPENSA DE LICITAÇÃO**, E SEUS ANEXOS, REGISTRADO SOB O Nº **DL-020/2021-SELIC/PMM**, TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO.**





I – DO RELATÓRIO

Vem ao exame dessa assessoria jurídica, o processo em referência para análise e parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade **DESPENSA DE LICITAÇÃO** nº **DL-020/2021-SELIC/PMM** que versa sobre a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO.AS.**

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a) Termo de Abertura de Processo Administrativo;
- b) Memorando solicitando contratação do objeto;
- c) Termo de Referência e seus anexos (pesquisa de preços, mapa comparativo, planilha orçamentária);
- d) Despacho Instrutório do Ordenador de Despesas;
- e) Termo de Constatação da Comissão Permanente de Licitação;
- f) Parecer Contábil (Certidão de Dotação Orçamentária)
- g) Parecer Jurídico Inicial, indicando a modalidade licitatória adequada ao presente caso;
- h) Declaração de Adequação de Despesa;
- i) Autorização para Abertura de Certame Licitatório;
- j) Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação;
- K) Autuação de Processo Licitatório;
- l) Portaria de Nomeação de Pregoeiro;
- m) Certificado de Pregoeiro;
- n) Ofício de Encaminhamento das minutas à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer;
- o) Edital e Minuta de Contrato, dentre outras disposições.

É o sucinto relatório.



II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

4.2 A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4.3 Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta do objeto. Senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização da DESPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto versa sobre o CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO.



III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, esta Assessoria Jurídica atesta a regularidade da minuta do Edital do DESPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-020/2021-SELIC/PMM, opina-se pela aprovação da minuta do presente edital e FAVORAVELMENTE pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer. S.M.J.

Melgaço/PA, 05 de outubro de 2021.

MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS

Assessor Jurídico da PMM

OAB/PA 4288

